



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023 PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA DOS 19 RESERVATÓRIOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO D'ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR MEIO DE CLORAÇÃO DOS 19 SISTEMAS ALTERNATIVOS COLETIVOS DE ÁGUA, ORIUNDOS DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE COXILHA, /RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.411.933/0001-90, sediado na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Bairro Centro, Coxilha – RS, doravante denominada apenas contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador da RG n.º 6080829465, CPF .º 007.521.370-26, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: FV QUIMICA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.650.417/0001-53 e estabelecida no Município de Getúlio Vargas/RS, representada pelo seu representante legal, Sr. **FILIPE RITTER**, inscrito no CPF sob o nº 001.115.020-39., celebram o presente Contrato, decorrente do pregão presencial n.º 03/2023, processo n.º 04/2023, o sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º n.º 10.520/2002; Decreto nº 819/2007, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e da Lei n.º 8.078/1990, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA DOS 19 RESERVATÓRIOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO D'ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR MEIO DE CLORAÇÃO DOS 19 SISTEMAS ALTERNATIVOS COLETIVOS DE ÁGUA, ORIUNDOS DE POÇOS ARTESIANOS DO



MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, conforme especificações descritas no termo de referência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- I. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- II. Do edital do pregão presencial nº 03/2023, processo nº 04/2023;
- III. Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente, no Município de Coxilha.

3.2. Prestar assistência técnica 24 horas/dia na manutenção dos equipamentos e insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato e, de acordo com o Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato e Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- i) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 10 (dez) dias após a emissão da primeira ordem de serviço.
- j) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- k) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- l) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;



- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Município de Coxilha pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de **R\$ 9.101,00(nove mil, cento e um reais)** conforme anexo I.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Saúde – Limpeza E Conservação

10715 - 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.78.00.00

Recurso: 1500

6.3. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 05 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para o Município de Coxilha.

7.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

7.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.1.4. O Município de Coxilha reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os tributos devidos, conforme legislação vigente.

7.1.5. Em cumprimento à Instrução Normativa, o Município de Coxilha fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro da contratada efetuará



consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br Simples Nacional > Consulta Optante).

7.1.6. O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

7.1.7 A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei vigente, se for devido.

7.1.8 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município de Coxilha.

7.1.9 Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em 31 de janeiro de 2023 e seu término em 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observados à qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

9.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IPCA-IBGE, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, desde que seja positivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMONISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- I. Advertência
- II. Multas:
 - a. De 1% (um por cento) sobre o valor total da Solicitação de fornecimento, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
 - b. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea 'a' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
 - c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
 - d. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
 - e. De 5% (cinco por cento) do valor total da Solicitação de fornecimento pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item 11.1, II deste instrumento editalício.

10.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.





10.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa.

10.5. As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou Guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, com atribuições específicas.



12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

12.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Coxilha - RS, em 31 de janeiro de 2023.


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
Prefeito Municipal
Contratante

VANESSA RITA DOS SANTOS RITTER
RITTER:00640236057

Assinado de forma digital por VANESSA
RITA DOS SANTOS RITTER:00640236057
Dados: 2023.01.31 15:36:21 -03'00'

FV QUIMICA AMBIENTAL LTDA
FILIPE RITTER
CONTRATADA


SERGIO MAURICIO SOUZA E SILVA
Inspetor Sanitário
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Edson S. Nunes
Nome: Edson S. Nunes
CPF: 915.713.8500-2

Márcio J. Amorim
Nome:
CPF: 002.880.660-78

(Handwritten marks)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na limpeza dos 19 reservatórios e fornecimento de serviços de tratamento d'água para consumo humano por meio de cloração dos 19 Sistemas Alternativos Coletivos de Água, oriundos de Poços Artesianos do Município de Coxilha/RS, descritos no quadro 1.

Obs.: O serviço de tratamento deverá ocorrer por meio de bombas dosadoras automática em sistema de comodato, agregando o fornecimento de insumos para a cloração, monitoramento, análise e controle mensal da qualidade da água, objetivando a manutenção do padrão microbiológico, físico-químico e organoléptico de potabilidade para consumo humano.

Quadro1. Descrição e Localização do Objeto do Contrato.

ID	DESCRIÇÃO		LOCALIZAÇÃO	
01	SAC Urbano	Perímetro	Secretaria de Obras Tratamento e Reservatório de 15000L	Av. Ilso José Webber
		Unidade Basf Coxilha	Tratamento e Reservatório de 20000L	Av. Pedro Nunes de Souza
		Doca	Tratamento e Reservatório de 10000L	Rua Baldoino Pedroso
		Cemitério	Tratamento e Reservatório de 20000L	Av. Natálio Vieira
02	SAC Rincão das Quinas	Comunidade Rincão das Quinas Tratamento e Reservatório de 18000L	Coordenadas -28.18711,-52.26992	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

03	SAC José Maier	Comunidade Miranda	Colônia Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.0427125673,-52.3418472117
04	SAC Miranda	Colônia Miranda	Comunidade Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.0589014379,-52.3520691742
05	SAC Antoli Fauth Mello	Comunidade Quinas	Rincão das Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.1557277922,-52.2478430571
06	SAC Linha Paulo Folle	Comunidade Miranda	Colônia Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.066705,-52.375378
07	SAC Odimar Cortina	Comunidade Miranda	Colônia Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.0726196573,-52.3172112311
08	SAC Linha Artuso	Comunidade Tratamento e Reservatório de 10000L	Rio do Peixe	Coordenadas -28.138445124,-52.2084107995
09	SAC Linha Mattei	Comunidade Tratamento e Reservatório de 10000L	Rio do Peixe	Coordenadas -28.158277,-52.220843
10	SAC Rio do Peixe	Comunidade Tratamento e Reservatório de 15000L	Rio do Peixe	Coordenadas -28.141256,-52.184371
11	SAC D'água	Comunidade D'água	Engenho	Coordenadas -28.111716,-52.205278



			Tratamento e Reservatório de 10000L	
12	SAC Arroio de Fátima	de	Comunidade Arroio de Fátima Tratamento e Reservatório de 20000L	Coordenadas -28.0740088,-52.2045197
13	SAC Benjamin Miranda de Souza		Comunidade Entre Rios Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.14599,-52.41898
14	SAC Entre Rios		Comunidade Entre Rios Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.0939163145,-52.4668557897
15	SAC Comunidade Fauth		Comunidade Entre Rios Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.1686390315,-52.3955441275
16	SAC Linha Invernadinha		Comunidade Arroio de Fátima Tratamento e Reservatório de 10000L	Coordenadas -28.0723152,-52.2351488

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o objeto dessa contratação, com base na necessidade do atendimento da demanda da população coxilhense referente ao consumo de água potável de ótima qualidade. Esta justificativa está encorada nas seguintes legislações: Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, observando as suas alterações, bem como, a Portaria SES Nº 320/2014, Portaria SES Nº 1237/2014, Portaria GM/MS nº 2914/2011 especialmente em seu Anexo XV.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO OBJETO

- Os serviços de Tratamento (cloração) de Água dos Poços Artesianos do Município de Coxilha deverão ser prestados continuamente;
- Fornecer bomba dosadora automática de cloro líquido em regime de comodato, para cada poço na quantidade necessária conforme legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- Na impossibilidade da implementação da bomba dosadora automática de cloro líquido, a prestadora deverá informar por ofício à Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo os fatores que impossibilitam o processo. Quando ciente a Secretaria Municipal de Saúde irá autorizar a utilização das bombas convencionais que utilizam cloro em pastilha até que as adequações sejam promovidas pelo órgão;
- Fornecer cloro para cada poço na quantidade necessária conforme legislação vigente;
- Durante as reposições de Cloro, a empresa deverá informar o responsável na Secretaria de Saúde à data da reposição;
- A empresa prestadora do serviço deverá informar por escrito, quaisquer situações adversas do poço, incluindo as condições da estrutura física, elétrica, cerca e condições de acesso, para que seja encaminhado ao setor responsável para as devidas providências;
- Os reparos, consertos necessários, bem como eventuais substituições dos aparelhos em comodato ocorrerão sem ônus a contratante;
- Deverá realizar a Limpeza e higienização das caixas d'água, num intervalo de 6 meses, ou no mínimo duas vezes ao ano;
- Higienização e limpeza dos equipamentos instalados nos poços;
- Fornecimento dos produtos e equipamentos e pessoal para efetivação da limpeza dos reservatórios e equipamentos;
- Serviço de manutenção, conserto e substituição dos equipamentos fornecidos pela prestadora, necessários para a continuidade dos serviços, sem ônus para a contratada;
- Prestar assistência e RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- Deverá ser emitido Certificado de Limpeza dos reservatórios com a assinatura do Responsável Técnico devidamente registrado e encaminhado para o responsável pelo VIGIAGUA municipal;
- Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
- Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;
- Fornecer mensalmente análises físico-químicas (pH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
- Realizar semestralmente análise da presença de agrotóxicos na água tratada de todas unidades objetos do contrato;
- Atualização dos Cadastros do Laboratório em conformidade com o cadastro do *SISÁGUA*.
- Os nomes dos poços deverão constar exatamente iguais aos cadastrados no Ministério da Saúde;



- Quando ocorrer inconformidade nas análises do laboratório com as análises de monitoramento da Vigilância Sanitária, e constar resultado analítico diferente do apresentado pelo Laboratório contratado, com presença de E. coli ou Coliformes totais ou outras alterações na qualidade da água, este será notificado para solucionar tal situação;
- Os serviços devem ser acompanhados por profissional com Responsabilidade Técnica devidamente habilitado sob responsabilidade da empresa prestadora do serviço;
- Os serviços que compõe o objeto desse contrato poderão ser suprimidos ou expandidos, conforme as necessidades da gestão pública e da população coxilhense;
- Para a realização dos serviços a empresa prestadora se compromete a cumprir o disposto na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, observando as suas alterações, bem como, a Portaria SES Nº 320/2014, Portaria SES Nº 1237/2014, Portaria GM/MS nº 2914/2011 especialmente em seu Anexo XV.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Deverá executar** o objeto deste termo em até sete dias úteis após a assinatura do contrato; Observação: A execução e implementação dos serviços, objeto desse contrato deverão compor um Plano de Trabalho elaborado em parceria com o responsável pelo serviço na Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para implementação e início dos trabalhos em partes do objeto desse contrato poderão ser diferenciados conforme dificuldades, inadequações e peculiaridades, nesta situação a contratada deverá comunicar por ofício o responsável pelo serviço na Secretaria Municipal de Saúde, discriminando os motivos e referindo possíveis soluções;
- 4.2. Fornecer insumos** para cloração que deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. Incluindo filtração antes da desinfecção quando necessário para manter os padrões estabelecidos de turbidez;
- 4.3. A empresa deverá apresentar** o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde);
- 4.4. Realizar o controle** semestral da água bruta em todas as unidades objetos desse contrato, para atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica;



4.5. Realizar semestralmente e no mínimo duas vezes ao ano, a limpeza e desinfecção de todos os reservatórios de água discriminados no quadro 1. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014 e encaminhar certificados ao responsável pelo VIGIAGUA do município;

Observação: fica a contratada comprometida em fornecer até 20% a mais dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios, objeto desse contrato, assim como a seus futuros aditivos, sem ônus para a contratante, em casos que por eventual imprevisto ou necessidade sanitária, necessite refaze-lo além do quantitativo acertado neste contrato. A margem referencial para os 20% deste dispositivo é o ano cronológico, vigente de janeiro a dezembro, sendo esta margem zerada e renovada a cada ano;

4.6. Responsabilizar-se pelo serviço prestado devendo garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água, estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

4.8. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

4.9. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa emitida por ofício pelo município;

4.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

4.12. Arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da Contratada para execução do objeto do contrato;

4.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14. Manter atualizados junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a contratada e o contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

4.15. Cumprir o disposto na Portaria SES RS nº 276/2021, sobre a competência, o procedimento e os prazos para a inserção de dados de cadastro, plano de amostragem e controle



da qualidade da água no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital;
- 5.2.** Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária da fazenda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato;
- 5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.
- 5.4.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 5.5.** Atestar à execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal da saúde, depois de sanadas todas as pendências citadas;
- 5.6.** O município poderá alterar o quantitativo ou suprimir a aquisição de qualquer item relacionado no quadro 1, a qualquer tempo do processo, tutelado ao princípio da eficiência da gestão da verba pública. Sem ônus para o ente contratante.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

- 6.1.** A empresa licitante deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de todas as etapas de execução do objeto da contratação;
- 6.2.** Comprovação de Certificação NR 33- Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- 6.3.** Comprovação de Certificação NR 35- Trabalho em altura;
- 6.4.** Comprovação de Certificação NR 10- Segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- 6.5.** Registro do profissional responsável técnico junto à entidade profissional, Conselho Regional de Química (CRQ) da unidade federativa da empresa participante, com sua respectiva certidão regularidade;



- 6.6. Certidão de regularidade da empresa emitida pelo conselho de classe, atestando possuir AFT (Anotação de Função Técnica) do profissional responsável técnico pela empresa registrada junto à entidade profissional, Conselho Regional de Química (CRQ);
- 6.7. A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, até a data do pregão, profissionais necessários para cumprirem o objeto do contrato;
- 6.7.1. Deverá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida em cartório das assinaturas;
- 6.8. Apresentar Alvará Sanitário da sede da proponente;
- 6.9. Apresentar prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- 6.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- 6.11. Apresentar atestado de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 01 pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital;
- ***Observação:** Todas as licenças deverão estar em nome da empresa proponente.

7. DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado foi elaborado com dados subtraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>. Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA de Pregões Homologados, os mesmos com Objeto e características similares, ocorridos no período de novembro de 2021 a novembro de 2022.

O valor máximo para contrato está discriminado no quadro 2.

Quadro 2. Descrição dos Valores.

LEGENDA				
Valor Unitário= Valor máximo por conjunto um (01) poço e um (01) reservatório.				
Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Calculo Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)



Vide Itens 1, 2 e 3 deste termo.	19 conjuntos = (01			
	poço + 01	479,00	19x 479,00	9.101,00
	reservatório)			
Total anual 12x 9.101,00 = R\$ 109.212,00				

8. FISCAL DO PROCESSO E FUTUROS CONTRATOS

Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Coxilha - RS, através do FISCAL, Sérgio Maurício Souza e Silva, nomeado e devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

7.1. Competem à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, que poderá anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Saúde – Limpeza E Conservação

10715 - 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.78.00.00

Recurso: 1500

10. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

Observação: o presente contrato aceitará as prorrogações cabíveis perante a legislação vigente, com anuência de ambas as partes envolvidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11. DO PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato.

Coxilha-RS, janeiro de 2023.

VANESSA RITA DOS
SANTOS
RITTER:00640236057

Assinado de forma digital por
VANESSA RITA DOS SANTOS
RITTER:00640236057
Dados: 2023.01.31 14:52:09 -03'00'

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 23/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 23/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: FV QUÍMICA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA LIMPEZA DOS 19 RESERVATÓRIOS
E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO
D'ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR MEIO DE
CLORAÇÃO DOS 19 SISTEMAS ALTERNATIVOS
COLETIVOS DE ÁGUA, ORIUNDOS DE POÇOS
ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS
VALOR: R\$ 9.101,00 (NOVE MIL, CENTO E UM REAIS)
MENSAIS.
INÍCIO: 31/01/2023 VIGÊNCIA: 31/01/2024
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: FILIPE RITTER**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 1B44346F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/02/2023. Edição 3500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

